



LWART LUBRIFICANTES LTDA.
Trevo da Rod. Juliano Lorenzetti,
Acesso Rod. Marechal Rondon, Saída 304
CEP 18682-970, CX.P. 441, Lençóis Pta-SP
Fone: (14) 3269 5000, Fax: (14) 3269 5001
E-mail: lubrificante@lwart.com.br
Site: www.lwart.com.br

**À COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
COMISSÃO DE LEILÕES ADMINISTRATIVOS - SLC/SMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000056134-8**

**Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO Nº 3/2020
REALIZADO POR COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
LOTE 16: ÓLEO USADO/CONTAMINADO**

LWART LUBRIFICANTES LTDA, indústria química, inscrita no CNPJ/MF nº 46.201.083/0001-88, Inscrição Estadual 416.005.678.118, com sede na cidade de Lençóis Paulista/SP, na Rodovia Juliano Lorenzetti, 9KM270, CEP 18.685-900, neste ato devidamente representada comparece perante Vossa Senhoria para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO Nº 3/2020

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I) PRODUTO OBJETO DO EDITAL

Nos termos do Edital de Licitação realizado pela comitente Companhia Carris Porto-Alegrense ('Carris'), com encerramento previsto para o dia 13 de agosto de 2020, a empresa ofertará 5.000 (cinco mil) litros de óleo usado/contaminado.

Contudo, analisando os termos do edital disponibilizado, e especialmente considerando a natureza do produto e regulação específica, faz-se necessário impugnação do Edital de Leilão Nº 3/2020, especialmente, no que se refere a habilitação das empresas para a coleta e destinação ambientalmente adequada do resíduo.

Isso porque, mandatória é a exigência de habilitação específica das empresas participantes, correta qualificação do bem ofertado, atenção a particularidades operacionais, assim como a exigência de informações adicionais, tais como a destinação do óleo lubrificante usado de forma a confirmar se o vencedor da alienação atenderá à legislação vigente, aos interesses das comitentes e, inclusive, da própria controladora, Companhia Carris Porto-Alegrense. É o que se passa a expor.

II) BASE REGULATÓRIA DO ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO NO BRASIL

Antes de adentrar na análise ao Edital de Leilão Nº 3/2020, faz-se necessário esclarecer a base regulatória do óleo usado ou contaminado no Brasil e como é mandatória a análise, pelas empresas comitentes que ofertam esse tipo de resíduo ao mercado, sobre a adequação técnica, jurídica e ambiental dos participantes de certames desta natureza.

O mercado do rerrefino de óleo usado no Brasil não é recente e foi construído nas últimas décadas sobre forte vigilância do Estado. A regulamentação que trata sobre a gestão de óleos usados ou contaminados iniciou-se no Brasil nos anos 60, quando foi editada a primeira norma sobre reciclagem do óleo usado.

Nas décadas de 70 a 90, aspectos ambientais foram levados em consideração, e o sistema de logística reversa do óleo usado ou contaminado foi instituído. A partir da Resolução Conama n. 362/2005, das Resoluções da Agência Nacional do Petróleo (“ANP”) nº 19/09 e nº 20/09, Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e regulamento (Decreto n. 7404/2010), restou determinado que:

- a) o óleo usado ou contaminado é **considerado Resíduo Perigoso Classe I** necessitando, portanto, de autorizações específicas para coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada. Um ponto relevante é que, **independente da nomenclatura utilizada** (óleo de regeneração, óleo isolante de transformador, óleo queimado, dentre outros), **trata-se do resíduo óleo usado ou contaminado e, portanto, deve atender o previsto na legislação específica;**

- b) **todo o óleo usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e destinado para a reciclagem, através do rerrefino**, consolidando assim o sistema de logística reversa¹;
- c) **considerando tratar-se de óleos minerais e, portanto, derivado de petróleo, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) é o órgão competente para regular e fiscalizar as atividades de coleta, transporte e rerrefino do óleo usado ou contaminado;**
- d) **proibição expressa a combustão ou incineração** do resíduo para quaisquer finalidades;
- e) **competência do órgão ambiental federal** para co-gerenciar o sistema e punir pelo descumprimento das obrigações estabelecidas; e,
- f) **conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, estendendo a responsabilidade dos agentes da cadeia pela correta destinação do resíduo.**

Nesse sentido, o i. Ministro Herman Benjamin ² manifestou seu entendimento sobre a responsabilidade civil ambiental definindo que todos os agentes envolvidos na cadeia respondem pelos danos ambientais causados:

“Para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano ambiental, equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem deixa fazer, quem não se importa que façam, quem financia para que façam, e quem se beneficia quando outros fazem. 14. Constatado o nexo causal entre a ação e a omissão das recorrentes com o dano ambiental em questão...”

Ou seja, **aquele que destinar inadequadamente resíduo classificado perigoso, diretamente ou através de terceiros, responderá solidariamente pelos danos ambientais causados.** No presente caso, vale o alerta inclusive à Companhia Carris Porto-Alegrense, sobre a responsabilidade solidária ao alienar produto classificado como resíduo perigoso em desacordo com a legislação em vigor, levando em consideração apenas “Maior oferta de preço”.

¹ Apenas a fins de informação: o óleo usado representa 10 % (dez por cento) da poluição detectada nos mares do mundo. Estudos recentes comprovam que um litro de óleo usado contamina um milhão de litros de água potável, a queima descontrolada lança metais pesados e ácidos sulfúrico e clorídrico na atmosfera (a queima de apenas 10kg de óleo usado libera para o ar 20g de metais pesados potencialmente carcinogênicos). Além disso, o óleo usado que é destinado ao rerrefino retorna para a cadeia produtiva como óleo básico impactando positivamente a economia e o meio ambiente.

² Julgamento do Recurso Especial n. 650.728/SC

- g) considerando a natureza das atividades de coleta, transporte, armazenamento e atividade industrial, outros órgãos serão responsáveis pela regulação e fiscalização das atividades, tais como ANVISA, ANTT, Polícia Federal, Polícia Civil, Exército Brasileiro, municipalidade (alvará de funcionamento da base da empresa), dentre outros.

III) DA IMPUGNAÇÃO

A) Impugnação à documentação para habilitação de Pessoa Jurídica

Para a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada do óleo mineral usado ou contaminado objeto do Leilão Nº 3/2020 a comitente deve, necessariamente, habilitar empresas coletoras especializadas para a execução dos serviços e, assim, requisitar rol de documentos específicos para qualificar os participantes ao certame.

Esta condição é, portanto, essencial para a conformidade da licitação, garantindo-se a concorrência leal entre os participantes, além da segurança jurídica para todas as partes envolvidas com integridade no processo.

Conforme se verifica no item 6.1.5 – Arrematantes dos Lotes 16 a 19, a Companhia Carris Porto-Alegrense exige, apenas:

- I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

- II. Comprovação de Licença Ambiental pertinente ao lote arrematado:** neste ponto, a Carris acaba por não considerar a operação necessária para a coleta e encaminhamento do resíduo a destinação adequada. Necessário exigir a apresentação de LO: i) empresa coletora autorizando a coleta e o transporte do resíduo; ii) base de armazenamento que receberá o resíduo; iii) unidade de rerrefino, destinação ambientalmente adequada. Importante frisar que a ausência de um desses documentos permite que a participante não seja apta a executar toda a operação de retirada e encaminhamento a destinação ambientalmente adequada;

- III. Declaração firmada por seu representante legal contendo texto:**

“Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro com todos os requisitos para aquisição, comércio, uso, transporte e demais destinações, referentes aos bens adquiridos,

exigidos nas legislações ambientais em âmbito federal, estadual e municipal, bem como possuo todas as licenças necessárias à aquisição e destinação dos bens. Comprometo-me, também, a realizar todos os trâmites necessários para garantir fiel cumprimento das obrigações legais ambientais.”

Registre-se que, conforme a CONAMA 362/2005 a destinação ambientalmente adequada para o óleo usado ou contaminado é o rerrefino. Não há outro processo tecnológico equivalente ou superior ao rerrefino. A legislação ambiental brasileira é clara e objetiva nesse aspecto. Portanto, é mandatório que além da regularidade da atividade de coleta, transporte, armazenamento, a Companhia Carris Porto-Alegrense exija a apresentação dos documentos da indústria de rerrefino que receberá o óleo objeto do certame.

Frise-se que a execução das atividades no setor de coleta e rerrefino do OLUC é bastante regulada e exige uma série de autorizações de diferentes órgãos públicos.

Importante destacar que **a Carris sequer exigiu a apresentação das autorizações da ANP, assegurando a execução das atividades de coleta, transporte, base de armazenamento e rerrefino do óleo. Trata-se de documento mandatório para quaisquer certames de resíduos dessa natureza.**

Ao não exigir a documentação adequada que a garanta a regularidade das participantes, a Companhia Carris Porto-Alegrense autoriza a habilitação de empresas inaptas a execução da operação e, mais do que isso, que possivelmente encaminharão o resíduo a outras destinações que não o rerrefino.

A habilitação de empresas autorizadas e aptas é dos requisitos mínimos para certames como o presente e garantia da concorrência leal entre os participantes. A Carris deve exigir, no mínimo, a seguinte documentação (além dos documentos empresariais exigidos no edital):

EMPRESA APENAS COLETORA

- a) Autorização específica de Coleta de OLUC emitida pela ANP;
- b) Licença Ambiental e autorizações estaduais para a atividade de coleta e transporte de resíduo perigoso;
A depender do ponto de coleta e local de destinação, a apresentação da Licença Ambiental do IBAMA que autoriza o transporte interestadual do resíduo (IN 05 IBAMA);
- c) Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF) com código 18-14 (Transporte de Cargas Perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005;

- d) Contrato celebrado com a rerrefinadora que receberá o óleo coletado e respectivos documentos que atestem a regularidade da atividade de rerrefino, como autorização ANP e licenças ambientais pertinentes;
- e) Plano de Atendimento à Emergência – PAE;
- f) Seguro Ambiental;
- g) Autorização de Funcionamento ANVISA;
- h) Simbologia (rótulos de risco e painéis de segurança);
- i) Certificado de Coleta de Óleo Usado (CCO);
- j) Caso necessário o armazenamento frente à logística pretendida:
 - Autorização para a base de armazenamento emitida pela ANP;
 - Alvará de Funcionamento;
 - Licença de Operação emitida pelo órgão estadual;
 - Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF).

EMPRESA COLETORA E REFFEFINADORA:

- i. Documentos acima descritos;
- ii. Autorização de Produção e Rerrefino emitida pela ANP;
- iii. Licença Ambiental para a indústria;
- iv. Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

Para fins de esclarecimento, a LWART apresenta no Anexo I a lista de licenças e autorizações necessárias para que a coleta/transporte, armazenamento e rerrefino do óleo usado sejam executadas nos termos da legislação em vigor.

Frise-se que além das licenças e autorizações mencionadas acima, e como garantia da idoneidade no processo, é mandatório que a Carris exija a apresentação pelas empresas participantes quais são os resíduos gerados pelo seu processo industrial e, por consequência, dos contratos de destinação ambientalmente adequada.

Isso porque as empresas devem demonstrar o que fazem com as frações de resíduo geradas no processo de rerrefino (reciclagem) como, por exemplo: água residual, borra oleosa ácida, terra contaminada, fração de óleo diesel não especificado e outros resultados do processo industrial³. De nada adiantaria o envio do óleo objeto do edital para rerrefinadora que gera mais resíduos do que óleo básico rerrefinado, por exemplo.

Complementando, também deve a Carris exigir a informação sobre a localização da indústria de rerrefino que receberá o óleo usado para possibilitar a análise, inclusive, da viabilidade logística do transporte desse resíduo⁴.

³ Necessária a análise do princípio da ecoeficiência.

⁴ Isso porque, a depender da destinação do resíduo informado pela empresa vencedora do certame, serão necessárias bases de armazenamento. A título de exemplo: caso a empresa colete óleo em Minas Gerais

ssim, é certo que o óleo usado deve ser destinado de forma adequada – rerrefino - sob pena de a empresa responder diretamente pela destinação inadequada de resíduo perigoso – muitas vezes encaminhado para a **combustão ou incineração, prática taxativamente proibida pela legislação ambiental.**

Importante registrar que a habilitação de empresas inaptas e não autorizadas para a execução do objeto do certame gerará concorrência desleal entre as empresas participantes – visto que tais concorrentes não arcarão com o custo regulatório exigido pela legislação – e, por consequência, serão capazes de apresentar “Proposta Comercial com Maior Oferta de Preço”. Ou seja, além de ferir a legislação operacional e ambiental, a Copel ainda violará princípios concorrenciais.

Desta forma, é a presente para requerer seja revisto por completo o item 6.1.5 – Arrematantes dos Lotes: 16 a 19, passando a Carris a exigir a documentação conforme Anexo I ao presente recurso.

IV) PROPOSTA COMERCIAL

Considerando a exposição anterior, resta evidente que a contratação de empresa não habilitada para a coleta e destinação ambientalmente adequada do resíduo colabora para a concorrência desleal entre os participantes no certame.

Isso porque, as empresas especializadas possuem custos regulatórios elevados para a executar suas atividades de forma regular o que reflete, obviamente, nas propostas para aquisição do óleo usado no mercado.

Desta forma, a despeito no lance mínimo, será inviável que o vencedor oferte proposta comercial muito superior, sob pena de compra do óleo usado muito próximo ao preço de venda do óleo básico após o processo de rerrefino – o que é inviável. Através de uma simples análise matemática fica fácil verificar que, do ponto de vista econômico, a conta não fechará⁵.

e destino final for no Rio Grande do Sul serão necessárias paradas no percurso e, caso a empresa não possua bases autorizadas para suportar a logística, certamente o fará em locais não autorizados ou mesmo extrapolar jornada de trabalho dos seus motoristas, podendo causar acidentes com danos irreversíveis à saúde humana e ao meio ambiente.

⁵ De acordo com a tabela Petrobras, o preço do litro de óleo básico reciclado gira em torno de R\$2,80.

Não há como uma empresa adquirir sua matéria prima, arcar com todos os custos operacionais de suas atividades e ofertar ao mercado produto reciclado com margem tão baixa.

Ou seja, caso participante do certame consiga alcançar valores de compra muito superiores aos praticados no mercado podemos afirmar que, possivelmente:

- a) **A empresa vencedora não está em dia com as suas obrigações regulatórias** (todas as licenças, autorizações, procedimentos de segurança, custos trabalhistas, dentre outros) pois os custos operacionais refletem diretamente na capacidade financeira para compra do óleo usado ou contaminado; ou,
- b) **O óleo usado adquirido não seguirá para a destinação ambientalmente adequada – o rerrefino.** A empresa vencedora destinará o óleo usado para atividades incompatíveis com suas licenças ambientais e autorizações da ANP ou retornará o óleo ao mercado sem o devido tratamento.

A avaliação da regularidade das participantes pode ser feita através de uma análise simples: se o rendimento da indústria de rerrefino que receberá o resíduo for igual ou menor que 65%, não parece razoável que se seja capaz de pagar mais que R\$1,30 por litro de óleo, salvo se a destinação for outra senão o rerrefino.

Neste ponto, inerente é o risco para a Companhia Carris Porto-Alegrense e para os licitantes íntegros. Necessária se faz a inclusão no certame de fornecedores que concorram em pé de igualdade, pois agem em conformidade com boas práticas.

V) REQUERIMENTOS:

Neste diapasão, a LWART requer seja acolhida a presente Impugnação ao Edital de Leilão N° 3/2020, para:

- a) Suspensão do Leilão N° 3/2020, prevista para o dia 13/08/2020 até a revisão integral do edital publicado e devida adequação do texto à natureza e particularidades do produto ofertado, ante à violação direta a legislação brasileira e ocorrência de comportamento prejudicial à efetiva competição no certame;
- b) Na hipótese de não serem acolhidos os pedidos anteriores, o que não se espera, sejam desqualificadas das participantes que não apresentarem: i) o rol de documentos (Anexo I); ii) informação sobre a destinação do óleo usado

adquirido; iii) assim como a dos demais resíduos gerados a partir do processo industrial e seus percentuais; e, por fim,

Confiando que a Carris tem como missão assegurar a comercialização de bens de capital e de consumo duráveis, oferecendo serviços de intermediação em atendimento a legislação brasileira, a LWART acredita e confia na suspensão do Edital de Leilão N° 3/2020 e sua devida revisão para adequar o certame a regulação específica, de forma a destinar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado gerado pela Companhia.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Lençóis Paulista, 11 de agosto de 2020.



MANOEL BROWNE DE PAULA
OAB/RJ 105.030
OAB/SP 302.332-5

Manoel Browne de Paula
Diretor de Relações Institucionais, Sustentabilidade e Jurídico

Anexo I

Documentos necessários para qualificação dos participantes no Edital de Leilão para compra de óleo lubrificante usado deverão ser exigidos os seguintes documentos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE:

EMPRESA COLETORA

- a) Documentos dos motoristas:
 - Habilitação motoristas (CNH categoria D ou E);
 - MOPP – certificação para movimentação de produtos perigosos;

- b) Documentos dos veículos:
 - Cadastro ANP dos veículos;
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
 - Certificado de Inspeção Veicular (CIV);
 - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP);
 - Certificado de verificação de tacógrafo;
 - Simbologia (rótulos de risco e painéis de segurança);

Atendimento a exigências por estado. Rio de Janeiro, por exemplo:

 - Veículos com fabricação inferior a 10 anos;
 - Comprovante de equipamento de rastreabilidade nos veículos;
 - Teste de Opacidade;

- c) Documentos para coleta e transporte do resíduo:
 - Autorização ANP;
 - Licença Estadual para coleta e transporte de resíduos perigosos;
 - Licença Ambiental para transporte interestadual, se necessária;
 - Cadastro Técnico Federal (CTF) com código 18-14 (Transporte de Cargas Perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005);
 - Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produto Perigoso (IN 05/IBAMA);
 - Plano de Atendimento a Emergências (PAE);
 - Seguro Ambiental;
 - Autorização de Funcionamento ANVISA – AFE;

- d) **Apresentação do plano de logística para a coleta**⁶: a localização geográfica das bases de armazenamento frente à logística de coleta pretendida com a descrição dos veículos habilitados⁷.

EMPRESA COLETORA E REFFEFINADORA:

- a) Documentos acima descritos;
- b) Autorização de Produção e Rerrefino emitida pela ANP;
- c) Licença Ambiental para a indústria;
- d) Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

BASES DE ARMAZENAMENTO

- a) Documentos exigidos para habilitação;
- b) Autorização para armazenamento emitida pela ANP;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- d) Autorização ou dispensa da Vigilância Sanitária Municipal emitida pela ANVISA;
- e) Outorga para uso da água (quando necessário, ou seja, quando houver captação de água subterrânea);
- f) Autorização da Polícia Civil para uso de produtos perigosos;

EMPRESA RERREFINADORA

- a) Documentos exigidos para habilitação;
- b) Licenças da Polícia Civil;
- c) Licenças da Polícia Federal;
- d) Licenças do Exército;
- e) Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
- f) Autorização da ANVISA;
- g) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- h) Outorga de Captação de Água;
- i) Plano de Gerenciamento de Resíduos.

⁶ De acordo com a Resolução ANP n. 20, art. 7, para a de habilitação de empresa coletora é necessário o esclarecimento sobre a análise do empreendimento, contemplando a logística de coleta e, neste ponto em especial, a localização geográfica das bases de armazenamento frente à logística de coleta pretendida.

⁷ Isso porque, a depender da destinação final do resíduo, será necessário o transbordo do óleo em bases de armazenamento autorizadas. A título de exemplo: caso a empresa colete óleo no Pará e destino final for São Paulo ou Minas Gerais serão necessárias paradas no percurso e, caso a empresa não possua bases autorizadas para suportar a logística, certamente o fará em locais não autorizados ou mesmo extrapolará jornada de trabalho dos seus motoristas, podendo causar acidentes com danos irreversíveis à saúde humana e ao meio ambiente.

JUCESP

09.05.20



JUCESP PROTOCOLO
0.343.811/20-0



SINGULAR

**INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS E
75ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**

LWART LUBRIFICANTES LTDA.

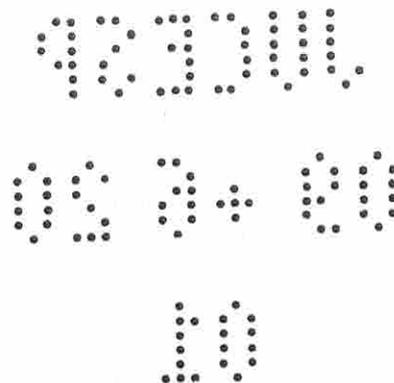
CNPJ/MF nº 46.201.083/0001-88

NIRE: 35200968491

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

1) LWART PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.518.702/0001-00, registrada na JUCESP sob NIRE 35.208.024.351, com sede no trevo da Rodovia Juliano Lorenzetti - acesso pela saída 304 da Rodovia Mal. Rondon, sala A do Escritório Central do Grupo Lwart, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma do seu contrato social, pelo senhor **CARLOS RENATO TRECENTI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jayme V. Holloway, nº 1-15, Casa 07, Condomínio Garden Ville, CEP: 17018-480, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 120.210.028-70, portador da cédula de identidade RG do RG nº 17.559.090-4 - SSP/SP e **THIAGO LUIZ TRECENTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.366.091-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.415.748-09, residente e domiciliado à Av. Affonso José Aiello, 6-55 - Casa E-25 - Residencial Spázio Verde - CEP: 17018-520 - Bauru/SP;

única Sócia da **LWART LUBRIFICANTES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, no Trevo da Rodovia Juliano Lorenzetti, s/n, com acesso pela Rodovia Marechal Rondon, saída 304, CEP 18685-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.201.083/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35.200.968.491, em sessão de 30 de janeiro de 1975 (doravante denominada simplesmente "Sociedade" ou "**LWART LUBRIFICANTES**"), e com setenta e quatro (74) posteriores alterações, sendo a última registrada sob o nº 552.435/19-3 em sessão de 20/11/2019, tem entre si, justo e contratado, alterar o contrato social, mediante os termos, cláusulas e condições seguintes, que se outorgam, aceitam e cumprem, a saber:



RESOLVE:

1. Alterar o endereço da Filial nº 3, NIRE 52900240124, CNPJ nº 46.201.083/0007-73, para o seguinte: Avenida Ingá, s/n, quadra 43-A, lote 09, Vila Santo Antonio 2º acréscimo (Conj. Progresso), CEP 74911-430, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO.
2. Alterar o endereço da Filial nº 8, NIRE 41900396699, CNPJ nº 46.201.083/0013-11, para o seguinte: Rua Odila Toriani Lemuchi, nº 158, Bairro Parque Alvamar, CEP 87113-433, na cidade de Sarandi/PR.
3. Alterar o endereço da Filial nº 17, NIRE 41901644131, CNPJ nº 46.201.083/0024-74, para o seguinte: Avenida dos Ipês, nº 1211, Quadra 7, Lote 8, Alpha Empresarial, CEP 86750-000, na cidade de Iguaraçu/PR.
4. Alterar o endereço da Filial nº 13, NIRE 51900189365, CNPJ nº 46.201.083/0018-26, para , na Avenida Manuel Henrique Pereira, nº 300, Quadra A, Lotes 07/08/09, Jardim Ana Luiza, CEP 78150-520, Cidade de Várzea Grande/MT.
4. Ajustar os CNAEs das Filiais a seguir, visando adequá-los aos respectivos objetos, de acordo com as descrições abaixo:

Filial nº 1. Na Cidade de Osasco (SP), na Rua Luiz Durazzo nº 61, Vila São José, CEP 062901-140, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0002-69, Registro na JUCESP sob nº 150.703/85, NIRE 35900099711, em 11.11.1985, Inscrição Estadual nº 492.152.757.114.

Filial nº 2. Na Cidade de Linhares (ES), na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 20, Interlagos, CEP 29903-940, com o objetivo principal de comprar, coletar,

transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0005-01, Registro na JUCESP sob nº 652.224, em 03.11.1988 e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32900147233, em 30.03.1989, Inscrição Estadual nº 081.296.11-8.

Filial nº 3. Na Cidade de Aparecida de Goiânia (GO), na Avenida Ingá, s/n, quadra 43-A, lote 09, Vila Santo Antonio 2º acréscimo (Conj. Progresso), CEP 74911-430, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0007-73, Registro na JUCESP sob nº 949.080, em 05.06.1990 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52.900.240.124, em 24.08.1990, Inscrição Estadual nº 10.220.979-0.

Filial nº 4. Na Cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Antonio L. dos Santos (antiga Rua 5) nº 927, Vila Toninho, CEP 15077-200, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0008-54, Registro na JUCESP sob nº 73650/01-8, NIRE 35901235805, em 24.04.2001, Inscrição Estadual nº 647.183.710.110.

Filial nº 6. Na Cidade de Colombo (PR), na Rua Luiz Andreta nº 50, acesso pela Rodovia BR 116, Km 2, Bairro de Atuba, CEP 83.413-240, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0010-79, Registro na JUCESP sob nº 26.409/91-

4, em 28.02.1991 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41900344184 em 05.04.1991, Inscrição Estadual nº 10.302.421-88.

Filial nº 7. Na Cidade de Contagem (MG), na Rua Capricórnio nº 140, Jardim Riacho das Pedras, CEP 32242-220, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0012-30, Registro na JUCESP sob nº 108.413/02-0, em sessão de 23.04.2002 e 144.808/92 em 04.09.1992 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31900902146, Inscrição Estadual nº 1862068000077.

Filial nº 8. Na Cidade de Sarandi (PR), na Rua Odila Toriani Lemuchi, nº 158, Bairro Parque Alvamar, CEP 87113-433, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0013-11, Registro na JUCESP sob nº 63.370/93-1, em 27.04.1993 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.900.396.699, Inscrição Estadual nº 74.501.466-62.

Filial nº 9. Na Cidade de Cascavel (PR), na Rodovia BR 369, Km 522 s/nº, Lote 288 E-2, Bairro: Gleba São Francisco / Lopeí, CEP 85818-640, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0015-83, Registro na JUCESP sob nº 190.506/93-3 em 07.12.1993 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41900421685 em 18.02.1994, Inscrição Estadual nº 41.013.824-73.

Filial nº 11. Na Cidade de Biguaçu (SC), na Rua Gercino Machado, S/N, Beira Rio, Loteamento CICOBI, Lote 12, Quadra F, CEP 88164-290 com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0017-45, Registro na JUCESP sob nº 212.323/99-4, em 01.12.1999 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42900507271 em 04.02.2000, Inscrição Estadual nº 254.022.987.

Filial nº 13. Na Cidade de Várzea Grande (MT), na Avenida Manuel Henrique Pereira, nº 300, Quadra A, Lotes 07/08/09, Jardim Ana Luiza, CEP 78150-520, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0018-26, Registro na JUCESP sob nº 231.273/00-9, em 11.12.2000 e 112.684/01-4 em 20.06.2001 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.900.189.365, em 05.02.2001, Inscrição Estadual nº 132.074.915.

Filial nº 14. Na Cidade de Duque de Caxias (RJ), na Rua Capitão Guynemer, Lote 15, Quadra 19, Distrito Industrial, Xerém, CEP 25250-615, com os objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0019-07, Registro na JUCESP sob nº 7.015/02-1, em 04.01.2002 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33900667599, Inscrição Estadual nº 77.480.250.

Filial nº 15. Na Cidade de Canoas (RS), na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 990, Bairro São Luiz, CEP 92420-540, com a atividade principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados,

óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0020-40, Registro na JUCESP sob nº 171.009/03-4, em 20.08.2003 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901030525, Inscrição Estadual nº 024/0350200.

Filial nº 17. Na Cidade de Iguaraçu/PR, na Avenida dos Ipês, nº 1211, Quadra 7, Lote 8, Alpha Empresarial, CEP 86750-000, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0024-74, Registro na JUCESP sob nº 96.146/16-3 em sessão de 10/03/2016 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.644.131, em sessão de 08/06/2016, Inscrição Estadual nº 90727318-05.

Filial nº 18. Na Cidade de Igarassu (PE), na Avenida Alfredo Bandeira de Melo, nº 280, BR 101 Norte, Lote 4, Quadra F, Saramandaia, CEP 53620-444, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0025-55, Registro na JUCESP sob nº 086.887/17-8 em sessão de 17/03/2017, NIRE 26900724368, Inscrição Estadual nº 0723182-28.

Filial nº 19. Na Cidade de Eusébio (CE), na Rua dos Moraes, S/N, Quadra 73, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0026-36, Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 5291208 em 11/07/2019, NIRE 23900651333.

Filial nº 20. Na Cidade de Junqueirópolis (SP), na Estrada Vale Verde, S/N, Km 09, Faz. Santo Antonio, CEP: 17890-000, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0027-17, Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 552.435/19-3, em 20/11/2019, NIRE 35905951459.

4. Em virtude do disposto nos itens anteriores, fica aprovada a alteração da Cláusula Segunda do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda. *A Sociedade tem sua sede social, na Rodovia Juliano Lorenzetti - Lep060, 9 Km + 270m, Distrito Empresarial Luiz Trecenti, CEP 18685-900, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, que é seu foro, e as seguintes filiais:*

Filial nº 1. Na Cidade de Osasco (SP), na Rua Luiz Durazzo nº 61, Vila São José, CEP 062901-140, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0002-69, Registro na JUCESP sob nº 150.703/85, NIRE 35.900.099.711, em 11.11.1985, Inscrição Estadual nº 492.152.757.114.

Filial nº 2. Na Cidade de Linhares (ES), na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 20, Interlagos, CEP 29903-940, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0005-01, Registro na JUCESP sob nº 652.224, em 03.11.1988 e na

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32.900.147.233, em 30.03.1989, Inscrição Estadual nº 081.296.11-8.

Filial nº 3. Na Cidade de Aparecida de Goiânia (GO), na Avenida Ingá, s/n, quadra 43-A, lote 09, Vila Santo Antonio 2º acréscimo (Conj. Progresso), CEP 74911-430, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0007-73, Registro na JUCESP sob nº 949.080, em 05.06.1990 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52.900.240.124, em 24.08.1990, Inscrição Estadual nº 10.220.979-0.

Filial nº 4. Na Cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Antonio L. dos Santos (antiga Rua 5) nº 927, Vila Toninho, CEP 15.077-200, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0008-54, Registro na JUCESP sob nº 73650/01-8, NIRE 35.901.235.805, em 24.04.2001, Inscrição Estadual nº 647.183.710.110.

Filial nº 5. Na Cidade de Campo Grande (MS), na Rua Ubirajara Guarani, nº 225, Bairro Moreninha I, CEP 079.064-120, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, e outros produtos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0009-35, Registro na JUCESP sob nº 1.046.545, em 02.10.1990 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob NIRE 54.900.121.127 EM 28.06.1991, Inscrição Estadual nº 28.268.815-3.

Filial nº 6. Na Cidade de Colombo (PR), na Rua Luiz Andreta nº 50, acesso pela Rodovia BR 116, Km 2, Bairro de Atuba, CEP 83.413-240, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0010-79, Registro na JUCESP sob nº 26.409/91-

4, em 28.02.1991 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.900.344.184 em 05.04.1991, Inscrição Estadual nº 10.302.421-88.

Filial nº 7. Na Cidade de Contagem (MG), na Rua Capricórnio nº 140, Jardim Riacho das Pedras, CEP 32.242-220, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0012-30, Registro na JUCESP sob nº 108.413/02-0, em sessão de 23.04.2002 e 144.808/92 em 04.09.1992 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.900.902.146, Inscrição Estadual nº 1862068000077.

Filial nº 8. Na Cidade de Sarandi (PR), na Rua Odila Toriani Lemuchi, nº 158, Bairro Parque Alvar, CEP 87.113-433, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0013-11, Registro na JUCESP sob nº 63.370/93-1, em 27.04.1993 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.900.396.699, Inscrição Estadual nº 74.501.466-62.

Filial nº 9. Na Cidade de Cascavel (PR), na Rodovia BR 369, Km 522 s/nº, Lote 288 E-2, Bairro: Gleba São Francisco / Lopeí, CEP 85.818-640, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0015-83, Registro na JUCESP sob nº 190.506/93-3 em 07.12.1993 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.900.421.685 em 18.02.1994, Inscrição Estadual nº 41.013.824-73.

Filial nº 10. Na Cidade de Feira de Santana (BA), Rua Dos Industriários S/N, Sala A, Quadra D, Lote 17, Anexo, Bairro: Tomba - No Município de Feira de Santana-Bahia, Cep: 44.010-565. com o objetivo principal comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0016-64,

Registro na JUCESP sob nº 124.524/98-9, em 13.08.1998 e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29.900.574.725, Inscrição Estadual nº 53.571.973.

Filial nº 11. Na Cidade de Biguaçu (SC), na Rua Gercino Machado, S/N, Beira Rio, Loteamento CICOBI, Lote 12, Quadra F, CEP 88164-290 com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0017-45, Registro na JUCESP sob nº 212.323/99-4, em 01.12.1999 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.900.507.271 em 04.02.2000, Inscrição Estadual nº 254.022.987.

Filial nº 12. Na Cidade de Ananindeua (PA), na Rua Getúlio Vargas, Lotes 1, 3, 5, 7 e 9, Quadra I, Jardim Edmee Queiroz, CEP 67040-790, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0006-92, Registro na JUCESP sob nº 183.609/00-1, em 02.10.2000 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15.900.235.139, Inscrição Estadual nº 15.215.461-2.

Filial nº 13. Na Cidade de Várzea Grande (MT), na Avenida Manuel Henrique Pereira, nº 300, Jardim Ana Luiza, CEP 78150-520, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0018-26, Registro na JUCESP sob nº 231.273/00-9, em 11.12.2000 e 112.684/01-4 em 20.06.2001 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.900.189.365, em 05.02.2001, Inscrição Estadual nº 132.074.915.

Filial nº 14. Na Cidade de Duque de Caxias (RJ), na Rua Capitão Guynemer, Lote 15, Quadra 19, Distrito Industrial, Xerém, CEP 25.250-615, com os objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos

perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0019-07, Registro na JUCESP sob nº 7.015/02-1, em 04.01.2002 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.900.667.599, Inscrição Estadual nº 77.480.250.

Filial nº 15. Na Cidade de Canoas (RS), na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 990, Bairro São Luiz, CEP 92420-540, com a atividade principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0020-40, Registro na JUCESP sob nº 171.009/03-4, em 20.08.2003 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.901.030.525, Inscrição Estadual nº 024/0350200.

Filial nº 16. Na Cidade de Ananindeua (PA), localizada na Rua Distrito Industrial, S/N, bairro: Distrito Industrial, CEP: 67035-330, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos. CNPJ nº 46.201.083/0023-93, Registro na JUCESP sob NIRE provisório 15999017694, em sessão de 22/01/2015, Inscrição Estadual nº 15.481.325-7.

Filial nº 17. Na Cidade de Iguaraçu/PR, na Avenida dos Ipês, nº 1211, Quadra 7, Lote 8, Alpha Empresarial, CEP 86750-000, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0024-74, Registro na JUCESP sob nº 96.146/16-3 em sessão de 10/03/2016 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.644.131, em sessão de 08/06/2016, Inscrição Estadual nº 90727318-05.

Filial nº 18. Na Cidade de Igarassu (PE), na Avenida Alfredo Bandeira de Melo, nº 280, BR 101 Norte, Lote 4, Quadra F, Saramandaia, CEP 53620-444, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0025-55, Registro na JUCESP sob nº

086.887/17-8 em sessão de 17/03/2017, NIRE 26900724368, Inscrição Estadual nº 0723182-28.

Filial nº 19. Na Cidade de Eusébio (CE), na Rua dos Morais, S/N, Quadra 73, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0026-36, Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 5291208 em 11/07/2019, NIRE 2390065133-3.

Filial nº 20. Na Cidade de Junqueirópolis (SP), na Estrada Vale Verde, S/N, Km 09, Faz. Santo Antônio, CEP: 17890-000, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0027-17, Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 552.435/19-3, em 20/11/2019, NIRE 35905951459.

§ primeiro. Todas as filiais giram sob a denominação social "Lwart Lubrificantes Ltda." e, a cada uma delas, é atribuído o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destacado do capital social, exceção feita às filiais n.º 10, 14 e 15, mais aparelhadas com infraestrutura, cujo capital social destacado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ segundo. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, a critério e por deliberação de sua Diretoria.

§ terceiro. Sempre que a Diretoria deliberar a abertura de qualquer filial, deverá, necessariamente, atribuir-lhe uma parcela do capital social."

5. Ajustar os CNAEs das Filiais, visando adequá-los aos respectivos objetos.

6. Resolvem, por fim, consolidar o texto do Contrato Social da Sociedade para refletir as deliberações ora tomadas e ratificar as demais disposições por elas não afetadas. Desta feita, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
LWART LUBRIFICANTES LTDA."**

CAPÍTULO I:

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

Cláusula primeira. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação de **Lwart Lubrificantes Ltda.**, é regida por este contrato social e pelos dispositivos legais mencionados adiante, no capítulo XII, "Legislação Aplicável e Disposições Transitórias".

Cláusula segunda. A Sociedade tem sua sede social, na Rodovia Juliano Lorenzetti - Lep060, 9 Km + 270m, Distrito Empresarial Luiz Trecenti, CEP 18685-900, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, que é seu foro, e as seguintes filiais:

Cláusula segunda. *A Sociedade tem sua sede social, na Rodovia Juliano Lorenzetti - Lep060, 9 Km + 270m, Distrito Empresarial Luiz Trecenti, CEP 18685-900, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, que é seu foro, e as seguintes filiais:*

Filial nº 1. Na Cidade de Osasco (SP), na Rua Luiz Durazzo nº 61, Vila São José, CEP 062901-140, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0002-69, Registro na JUCESP sob nº 150.703/85, NIRE 35.900.099.711, em 11.11.1985, Inscrição Estadual nº 492.152.757.114.

Filial nº 2. Na Cidade de Linhares (ES), na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 20, Interlagos, CEP 29903-940, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0005-01, Registro na JUCESP sob nº 652.224, em 03.11.1988 e na Junta

Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32.900.147.233, em 30.03.1989, Inscrição Estadual nº 081.296.11-8.

Filial nº 3. Na Cidade de Aparecida de Goiânia (GO), na Avenida Ingá, s/n, quadra 43-A, lote 09, Vila Santo Antonio 2º acréscimo (Conj. Progresso), CEP 74911-430, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0007-73, Registro na JUCESP sob nº 949.080, em 05.06.1990 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52.900.240.124, em 24.08.1990, Inscrição Estadual nº 10.220.979-0.

Filial nº 4. Na Cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Antonio L. dos Santos (antiga Rua 5) nº 927, Vila Toninho, CEP 15.077-200, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0008-54, Registro na JUCESP sob nº 73650/01-8, NIRE 35.901.235.805, em 24.04.2001, Inscrição Estadual nº 647.183.710.110.

Filial nº 5. Na Cidade de Campo Grande (MS), na Rua Ubirajara Guarani, nº 225, Bairro Moreninha I, CEP 079.064-120, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, e outros produtos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0009-35, Registro na JUCESP sob nº 1.046.545, em 02.10.1990 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob NIRE 54.900.121.127 EM 28.06.1991, Inscrição Estadual nº 28.268.815-3.

Filial nº 6. Na Cidade de Colombo (PR), na Rua Luiz Andreta nº 50, acesso pela Rodovia BR 116, Km 2, Bairro de Atuba, CEP 83.413-240, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0010-79, Registro na JUCESP sob nº 26.409/91-4, em 28.02.1991 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.900.344.184 em 05.04.1991, Inscrição Estadual nº 10.302.421-88.

Filial nº 7. Na Cidade de Congonhi (MG), na Rua Capricórnio nº 140, Jardim Riacho das Pedras, CEP 32.242-220, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0012-30, Registro na JUCESP sob nº 108.413/02-0, em sessão de 23.04.2002 e 144.808/92 em 04.09.1992 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.900.902.146, Inscrição Estadual nº 1862068000077.

Filial nº 8. Na Cidade de Sarandi (PR), na Rua Odila Toriani Lemuchi, nº 158, Bairro Parque Alvar, CEP 87.113-433, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0013-11, Registro na JUCESP sob nº 63.370/93-1, em 27.04.1993 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.900.396.699, Inscrição Estadual nº 74.501.466-62.

Filial nº 9. Na Cidade de Cascavel (PR), na Rodovia BR 369, Km 522 s/nº, Lote 288 E-2, Bairro: Gleba São Francisco / Lopeí, CEP 85.818-640, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0015-83, Registro na JUCESP sob nº 190.506/93-3 em 07.12.1993 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.900.421.685 em 18.02.1994, Inscrição Estadual nº 41.013.824-73.

Filial nº 10. Na Cidade de Feira de Santana (BA), Rua Dos Industriários S/N, Sala A, Quadra D, Lote 17, Anexo, Bairro: Tomba - No Município de Feira de Santana-Bahia, Cep: 44.010-565. com o objetivo principal comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0016-64, Registro na JUCESP sob nº 124.524/98-9, em 13.08.1998 e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29.900.574.725, Inscrição Estadual nº 53.571.973.

Filial nº 11. Na Cidade de Biguaçu (SC), na Rua Gercino Machado, S/N, Beira Rio, Loteamento CICOBI, Lote 12, Quadra F, CEP 88164-290 com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros

produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0017-45, Registro na JUCESP sob nº 212.323/99-4, em 01.12.1999 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.900.507.271 em 04.02.2000, Inscrição Estadual nº 254.022.987.

Filial nº 12. Na Cidade de Ananindeua (PA), na Rua Getúlio Vargas, Lotes 1, 3, 5, 7 e 9, Quadra I, Jardim Edmee Queiroz, CEP 67040-790, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0006-92, Registro na JUCESP sob nº 183.609/00-1, em 02.10.2000 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15.900.235.139, Inscrição Estadual nº 15.215.461-2.

Filial nº 13. Na Cidade de Várzea Grande (MT), na Avenida Manuel Henrique Pereira, nº 300, Jardim Ana Luiza, CEP 78150-520, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0018-26, Registro na JUCESP sob nº 231.273/00-9, em 11.12.2000 e 112.684/01-4 em 20.06.2001 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.900.189.365, em 05.02.2001, Inscrição Estadual nº 132.074.915.

Filial nº 14. Na Cidade de Duque de Caxias (RJ), na Rua Capitão Guynemer, Lote 15, Quadra 19, Distrito Industrial, Xerém, CEP 25.250-615, com os objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0019-07, Registro na JUCESP sob nº 7.015/02-1, em 04.01.2002 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.900.667.599, Inscrição Estadual nº 77.480.250.

Filial nº 15. Na Cidade de Canoas (RS), na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 990, Bairro São Luiz, CEP 92420-540, com a atividade principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0020-40, Registro na JUCESP sob nº 171.009/03-4, em 20.08.2003 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.901.030.525, Inscrição Estadual nº 024/0350200.

Filial nº 16. Na Cidade de Ananindeua (PA), localizada na Rua Distrito Industrial, S/N, bairro: Distrito Industrial, CEP: 67035-330, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos. CNPJ nº 46.201.083/0023-93, Registro na JUCESP sob NIRE provisório 15999017694, em sessão de 22/01/2015, Inscrição Estadual nº 15.481.325-7.

Filial nº 17. Na Cidade de Iguaraçu/PR, na Avenida dos Ipês, nº 1211, Quadra 7, Lote 8, Alpha Empresarial, CEP 86750-000, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0024-74, Registro na JUCESP sob nº 96.146/16-3 em sessão de 10/03/2016 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.644.131, em sessão de 08/06/2016, Inscrição Estadual nº 90727318-05.

Filial nº 18. Na Cidade de Igarassu (PE), na Avenida Alfredo Bandeira de Melo, nº 280, BR 101 Norte, Lote 4, Quadra F, Saramandaia, CEP 53620-444, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0025-55, Registro na JUCESP sob nº 086.887/17-8 em sessão de 17/03/2017, NIRE 26900724368, Inscrição Estadual nº 0723182-28.

Filial nº 19. Na Cidade de Eusébio (CE), na Rua dos Moraes, S/N, Quadra 73, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0026-36, Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 5291208 em 11/07/2019, NIRE 2390065133-3.

Filial nº 20. Na Cidade de Junqueirópolis (SP), na Estrada Vale Verde, S/N, Km 09, Faz. Santo Antonio, CEP: 17890-000, com o objetivo principal de comprar, coletar, transportar e armazenar óleos lubrificantes usados ou contaminados, óleos lubrificantes regenerados, graxas em geral, produtos derivados do petróleo, para fins de rerrefino, e outros produtos e resíduos perigosos, CNPJ nº 46.201.083/0027-17, Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 552.435/19-3, em 20/11/2019, NIRE 35905951459.

§ primeiro. Todas as filiais giram sob a denominação social "Lwart Lubrificantes Ltda." e, a cada uma delas, é atribuído o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destacado do capital social, exceção feita às filiais n. 0 10, 14 e 15, mais aparelhadas com infraestrutura, cujo capital social destacado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ segundo. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, a critério e por deliberação de sua Diretoria.

§ terceiro. Sempre que a Diretoria deliberar a abertura de qualquer filial, deverá, necessariamente, atribuir-lhe uma parcela do capital social.

Cláusula terceira. A sociedade tem prazo indeterminado.

Cláusula quarta. A sociedade terá como objetivo principal a indústria do rerrefino de óleo lubrificante usado, mistura, envasilhamento e distribuição; o tratamento físico químico de óleos solúveis em água; a coleta de óleos lubrificantes usados e contaminados e óleos solúveis em água e a prestação de serviços e/ou industrialização por conta de terceiros; prestação de serviços de análises de laboratório; prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; transporte rodoviário de cargas líquidas, secas e a granel e outros produtos perigosos em todo o território nacional, utilizando-se de frota própria ou subcontratada; atividades de prestação de serviços de armazenamento e depósito de óleos lubrificante básico e acabado e de produtos do refino do petróleo; venda de lubrificantes acabados; a importação e a exportação e toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

§ único. Sempre que houver interesse e que não interfira no objetivo principal, a sociedade poderá participar de outras sociedades como Sócia ou acionista.

CAPÍTULO II:

O CAPITAL SOCIAL E AS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula quinta. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais) dividido em

284.000.000 (duzentos e oitenta e quatro milhões) de quotas, cada uma no valor nominal de R\$1,00 (um real), todas de titularidade da sócia Lwärt Participações e Empreendimentos Ltda.

§ único. A responsabilidade dos Sócios é limitada à importância do capital social, respondendo todos os Sócios, solidariamente, pela efetiva integralização do capital social.

Cláusula sexta. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade. Quando pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem os cotitulares indicarem junto à sociedade ou, em se tratando de espólio, pelo inventariante.

Cláusula sétima. As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com expressa autorização escrita dos Sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ único. A cessão, a alienação e a transferência de quotas, a qualquer título, obedecerão ao disposto no Capítulo III, "Cessão de Quotas e Direito de Transferência", adiante, e poderão estar sujeitas às disposições firmadas em acordo de Sócios, conforme previsto na cláusula trigésima-sexta, adiante.

CAPÍTULO III:

CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE TRANSFERÊNCIA

Cláusula oitava. Nenhum dos Sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas na Sociedade aos demais ou a terceiros, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do(s) Sócio(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV:

ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA SOCIAL.

Cláusula nona. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo de 5 (cinco) Diretores, eleitos em Reunião, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores com a designação a ser atribuída na Reunião que os eleger.

§ primeiro. Os Diretores serão eleitos por prazo indeterminado, expirando-se seus mandatos na data da reunião que deliberar pela sua destituição do cargo e substituição.

§ segundo. Os Diretores, exceto em casos de destituição, permanecerão nos seus cargos até a posse da nova Diretoria.

§ terceiro. Poderá fazer parte da Diretoria qualquer pessoa natural, proba e honesta. A nomeação da Diretoria será feita, necessariamente, em reunião de Sócios.

§ quarto. Os Sócios, em Reunião, fixarão, anualmente, o valor limite da remuneração global dos Diretores.

§ quinto. Os Diretores são dispensados de caução e somente poderão ser destituídos de suas funções (a) por decisão proferida em reunião do titular; ou (b) por justa causa, judicialmente comprovada, a pedido do titular.

§ sexto. Na mesma reunião que destituir um ou mais dos diretores, poderão ser eleitos e empossados os seus substitutos.

Cláusula décima. Observado o disposto nos parágrafos 1º a 3º desta Cláusula, compete à Diretoria: (a) representar a Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais com plenos poderes, de acordo com a lei, com as decisões dos Sócios e as intenções demonstradas neste contrato, sempre com vistas à consecução do objetivo social da empresa; (c) apresentar, anualmente, aos Sócios titular, em reunião, o plano de investimentos e o orçamento para o exercício seguinte, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e o relatório da administração, do exercício findo, todos elaborados segundo os parâmetros da Lei nº 6.404/76; (d) autorizar o gravame sobre bens imóveis do ativo, firmar os contratos de constituição de garantia real de bens móveis e a dação de bens móveis em alienação fiduciária em garantia; (e) estruturar o quadro administrativo da Sociedade, fixando cargos, atribuições e salários; (f) estabelecer a política geral de admissão e de administração de pessoal, quadros, carreiras, níveis, salários e benefícios dos empregados da Sociedade; (g) abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional; (h) propor aos Sócios, em reunião, a participação em outras sociedades; (i) estabelecer e dissolver conselhos técnicos destinados a orientar e

aconselhar a Diretoria, determinando suas funções e fixando sua remuneração; (j) propor aos Sócios, em reunião, a destinação da reserva legal; (k) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; (l) receber e dar quitação, emitir, endossar, descontar e aceitar duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, pagar e resgatar títulos, promover cobranças, abrir contas em instituição financeira, endossar cheques para depósitos e transferir numerário entre contas da Sociedade, assinar os respectivos contratos e praticar os demais atos atinentes à gestão financeira da empresa; (m) receber citação, intimação ou notificação relativa a processo judicial ou administrativo, bem como, nomear procuradores com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", e prepostos, para prestar depoimento pessoal nos processos de interesse da Sociedade; e (n) praticar qualquer ato de interesse da Sociedade, não especificamente previsto neste contrato e que não seja da competência da reunião dos Sócios, do Conselho Fiscal, nem da Diretoria.

§ primeiro. Prevalecerá sob o disposto nesta cláusula as designações específicas atribuídas a cada diretor na Reunião que os eger, não podendo ser interpretada de forma ampla para a atribuição de poderes, exceto para o Diretor Presidente.

§ segundo. Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, que tenha sido, ou não, objeto do Plano de Investimento e Orçamento da Sociedade, aprovado previamente, e que implique em oneração para a Sociedade em valores representativos a até 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade, será assinado isoladamente, por qualquer Diretor da Sociedade, ou por um Procurador nomeado pela Sociedade.

§ terceiro. Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação para a Sociedade que tenha sido, ou não, objeto do Plano de Investimento e Orçamento da Sociedade aprovado previamente, e que implique em oneração para a Sociedade em valores entre 2% (dois por cento) e até 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, será assinado: (a) por dois Diretores da Sociedade, eleitos nos termos do caput da cláusula nona supra; ou (b) por um Procurador da Sociedade sempre em conjunto com o Diretor Presidente da Sociedade, este eleito nos termos do caput da cláusula nona supra.

§ quarto. Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação para a Sociedade que tenha sido, ou não, objeto do Plano de Investimento e Orçamento da Sociedade, aprovados previamente, e que implique em oneração para a Sociedade em valores

superiores a 10% (dez por cento) do capital social, depende de prévia aprovação da sócia LWART PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., manifestada expressamente em ata de Reunião de Sócios da Sociedade e será assinado: (a) por dois Diretores da Sociedade, sempre em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente o Diretor Presidente da Sociedade, eleito nos termos do caput da cláusula nona supra; ou (b) por um Procurador da Sociedade sempre em conjunto com o Diretor Presidente da Sociedade, este eleito nos termos do caput da cláusula nona supra.

Cláusula décima-primeira. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão exclusivamente pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 2 (dois) anos..

Cláusula décima-segunda. Aos Diretores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos seus poderes, constituir mandatários em nome da sociedade.

CAPÍTULO V: CONSELHO FISCAL

Cláusula décima-terceira. Anualmente, a reunião de Sócios deliberará sobre a instituição do Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, com até três (3) membros e três (3) suplentes, que serão designados Conselheiros Fiscais.

§ primeiro. Os Conselheiros Fiscais deverão ser residentes e domiciliados no território nacional.

§ segundo. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os que tiverem sido condenados, por decisão final, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ terceiro. Também não poderão ser Conselheiros Fiscais: (a) os Sócios, os procuradores e os mandatários da sociedade, (b) os membros da Diretoria da sociedade, (c) os membros da Diretoria ou de outros órgãos de outra sociedade, controlada por esta sociedade; (d) cônjuges

e parentes, até o segundo grau, dos Diretores, Conselheiros ou administradores da sociedade, ou de outra, por ela controlada.

§ quarto. Os Sócios que, individual ou conjuntamente, representarem, pelo menos, um vinte avos (1/20) do capital, poderão eleger, separadamente, um dos três Conselheiros e o seu respectivo suplente.

§ quinto. As atribuições e os poderes atribuídos aos Conselheiros Fiscais são indelegáveis e não poderão ser substabelecidos ou outorgados a terceiros, em nenhuma hipótese.

§ sexto. Poderão os Conselheiros escolher, para assisti-los no exame dos livros, dos balanços e das contas, profissional das áreas contábil ou de economia, legalmente habilitado junto ao seu órgão de classe. A remuneração do profissional indicado ficará sob a responsabilidade exclusiva do Conselheiro que fizer a indicação, salvo se houver prévia aprovação pela reunião de Sócios.

§ sétimo. Os Conselheiros são dispensados de caução e somente poderão ser destituídos de suas funções (a) por decisão proferida em reunião de Sócios que representem, a maioria absoluta do capital social e (b) por justa causa, judicialmente comprovada, a pedido de qualquer dos Sócios.

Cláusula décima-quarta. A sociedade manterá um Livro de Termos, Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. O Conselheiro Fiscal eleito, assinando o termo de posse nesse livro, ficará investido nas suas funções, que exercerá por um ano, ou até nova reunião de Sócios que trate do Conselho Fiscal, subsequente àquele em que tiver sido eleito, o que vier primeiro.

§ primeiro. Caso o Conselheiro eleito, sem apresentar justificativas plausíveis, deixe de assinar o termo em até trinta dias após a data da reunião de Sócios em que tiver sido eleito, sua eleição perderá efeito.

§ segundo. A reunião de Sócios fixará, anualmente, o valor limite da remuneração global dos Conselheiros Fiscais. Em reunião específica, da qual se lavrará ata, os Conselheiros distribuirão, entre si, de acordo com suas atribuições e competências, o valor cabente a cada um.

Cláusula décima-quinta. Compete aos Conselheiros Fiscais, em conjunto ou individualmente, acompanhar o desenvolvimento das atividades da sociedade, denunciar os

erros, fraudes ou crimes que chegarem ao seu conhecimento, bem assim comunicar os atos praticados pelos Diretores, que estejam causando efetivos prejuízos à sociedade.

§ primeiro. Para o exercício de seus misteres, poderão os Conselheiros Fiscais examinar os livros e papéis da sociedade, aferindo os pormenores de sua situação econômico-financeira, administrativa e comercial. Poderão os Conselheiros, desde que não causem embaraço às normais atividades da sociedade, exigir dos Diretores, sempre sob estrita obrigação de sigilo em relação a terceiros, que lhes prestem as informações que julgarem necessárias.

§ segundo. A cada trimestre, pelo menos, deverá reunir-se o Conselho, proferindo parecer circunstanciado acerca das contas da sociedade, e transcrevendo-o no Livro de Termos, Atas e Pareceres.

§ terceiro. Deverão os Conselheiros Fiscais convocar reunião de Sócios se a Diretoria retardar por mais de trinta (30) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, que reclamem a convocação do ato.

CAPÍTULO VI: REUNIÃO DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula décima-sexta. A reunião de Sócios será convocada pelos Administradores da Sociedade. A convocação será feita (a) mediante a expedição de cartas convocatórias, com menção ao local, à data, à hora e à ordem do dia da reunião, dirigidas aos endereços que os Sócios tiverem especificado para esse fim ou, na falta de especificação, nos endereços constantes do contrato social, sendo que as cartas convocatórias deverão ser expedidas com, pelo menos, oito dias de antecedência, em relação à data da reunião, para a primeira convocação, e de cinco, para as posteriores ou (b) sempre que a sociedade contar dez Sócios ou mais, mediante anúncio de convocação a ser publicado por três vezes, ao menos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e em outro jornal, de circulação na Comarca onde está a sede da sociedade, devendo mediar, entre a data da primeira publicação e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco, para as posteriores.

§ primeiro. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ segundo. A reunião dos Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, três quartos do capital e, em segunda, com qualquer número.

§ terceiro. A reunião será dispensada sempre que os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ quarto. O Sócio pode fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, Sócio ou não, mediante a outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ quinto. Os Sócios que detiverem, individualmente ou em conjunto, pelo menos, um vinte avos (1/20) do capital social, poderão instar a Diretoria, por escrito, a convocar reunião, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada. A menos que a matéria indicada seja questão alheia à competência da reunião de Sócios, a Diretoria, obrigatoriamente, fará a designação e a convocação, especificando, além dos itens previstos no caput desta cláusula, qual o Sócio que solicitou a convocação.

§ sexto. A convocação para a reunião de Sócios também poderá ser procedida por qualquer dos Sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas e ainda, pelo conselho fiscal, se houver, nos casos em que a administração retardar por mais de trinta dias a convocação da reunião anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Cláusula décima-sétima. As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de Sócios, cujo quorum deliberativo será: (a) dos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social, para os casos de modificação deste contrato social; para os casos de incorporação, fusão, dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (b) dos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social, para os casos nomeação de Diretores ou Conselheiros Fiscais que não sejam Sócios; (c) dos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, quando se tratar da nomeação de Diretores ou Conselheiros Fiscais que sejam Sócios, e da destituição de Diretores ou Conselheiros Fiscais, Sócios ou não, e da formulação de pedido de concordata; e (d) da maioria dos votos presentes, quando se cuidar da fixação da remuneração da Diretoria e nos demais casos previstos em lei ou neste contrato.

§ primeiro. Se houver empate na votação, prevalecerá a deliberação que contar com o maior número de votos por cabeça.

§ segundo. Em livro próprio, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações da reunião, assinada pelos membros da mesa e pelos Sócios presentes. A ata poderá ser lavrada de forma sumária.

§ terceiro. Em caso de urgência, os Diretores, com autorização de Sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderão requerer concordata preventiva.

Cláusula décima-oitava. A reunião de Sócios deverá ser realizada ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, especialmente para tomar as contas da Diretoria, deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e, respeitado o que prevê o § 2º da cláusula trigésima-primeira, abaixo, destinar o lucro líquido, quando houver, além de designar novos Conselheiros e Diretores, sempre que for o caso.

§ único. Os documentos a serem examinados na reunião deverão estar à disposição dos Sócios, na sede social da empresa, até trinta (30) dias antes da data marcada para a reunião.

Cláusula décima-nona. O Sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando desse seu propósito a sociedade e os demais Sócios, por escrito e contra recibo, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da deliberação, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do capítulo IX, "Apuração e Pagamento de Haveres", abaixo.

§ único. Caso a retirada do Sócio ponha em risco a estabilidade da empresa, os Sócios remanescentes poderão, na hipótese do caput desta cláusula, deliberar, em reunião, pela dissolução da sociedade.

CAPÍTULO VII: EXTINÇÃO E FALÊNCIA DOS SÓCIOS.

Cláusula vigésima. A sociedade não se dissolverá por extinção de qualquer de seus Sócios, continuando com os Sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do Sócio extinto

apurados conforme o estabelecido no capítulo IX, "Apuração e Pagamento de Haveres", adiante.

§ único. A falência de sócia pessoa jurídica acarretará a sua imediata exclusão, pagando-se os haveres na forma do Capítulo IX, "Apuração e Pagamento de Haveres", adiante.

CAPÍTULO VIII: RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO.

Cláusula vigésima-primeira. Qualquer Sócio poderá, a qualquer tempo, e sem declinar os seus motivos, retirar-se da sociedade, desde que a notifique, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, apurando-se e pagando-se os seus haveres, na forma do Capítulo IX, "Apuração e Pagamento de Haveres", adiante.

§ único. Caso a retirada do Sócio ponha em risco a estabilidade da empresa, os Sócios remanescentes poderão, na hipótese do caput desta cláusula, deliberar, em reunião, pela dissolução da sociedade.

Cláusula vigésima-segunda. A sociedade, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta do seu capital social, em cujo quorum incluir-se-á a parcela de capital do Sócio excluendo, poderá excluir do quadro social o Sócio em relação ao qual ocorra justa causa.

§ primeiro. Também motivarão a exclusão de Sócio, por justa causa, a sua condenação, por decisão final, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ segundo. Ao Sócio excluendo, com antecedência mínima de dez (10) dias, será dada ciência, por escrito, da justa causa que se lhe imputa, convocando-o à reunião de Sócios, destinada a deliberar sobre a exclusão, sendo-lhe facultado, nessa oportunidade, por si ou por procurador que exiba mandato, fazer uso da palavra e exercer o voto correspondente à parcela do capital que detiver.

§ terceiro. Caso não compareça o Sócio excluendo à reunião destinada a deliberar sobre a exclusão, entender-se-á que renunciou, irrevocavelmente, à possibilidade de defender-se.

Cláusula vigésima-terceira. Os haveres do Sócio retirante ou excluído, qualquer que seja a razão ou a forma de sua exclusão, serão pagos de acordo com o previsto no Capítulo IX, "Apuração e Pagamento de Haveres", adiante.

Cláusula vigésima-quarta. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão do Sócio, inclusive a alteração contratual, independará da assinatura do Sócio retirante ou excluído.

CAPÍTULO IX: APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula vigésima-quinta. No prazo de até sessenta (60) dias, contados do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base será sempre a da ocorrência do evento referido, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, por exemplo, o Sócio em recesso por divergir de alteração do contrato social ou de deliberação em reunião; o Sócio retirante; o Sócio excluído.

§ único. O Sócio retirante e o Sócio excluído, enquanto não elaborado o balanço referido no caput, concorrerão à divisão dos lucros da sociedade, que serão pagos, se existentes, pro rata tempore.

Cláusula vigésima-sexta. Considera-se como data do evento, para os fins do item anterior, a data da notificação à sociedade feita pelo Sócio dissidente de alteração contratual ou decisão passada em reunião (cláusula décima-sexta); a data do registro público da extinção do Sócio (capítulo VII); a data do protocolo do requerimento do Sócio retirante voluntário (cláusula vigésima-primeira); a data da reunião que houver excluído o Sócio (cláusula vigésima-segunda); a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres.

Cláusula vigésima-sétima. Os haveres serão apurados pela Diretoria, com base nos critérios de patrimônio líquido contábil e de fluxo de caixa descontado, e apresentados os resultados à reunião de Sócios, a quem competirá eleger um desses critérios, para cada caso, sempre com vistas à preservação do interesse social e, sobretudo, a necessidade de não descapitalizar a empresa.

Cláusula vigésima-oitava. Uma vez eleito o critério e elaborado o balanço, os haveres serão pagos em até cento e vinte (120) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas

da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP fixada pelo Conselho Monetário Nacional, calculada pro rata temporis, ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

§ primeiro. Para que não se comprometa o desenvolvimento das atividades da sociedade, as parcelas deverão estar, sempre, limitadas ao máximo de 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento) do faturamento bruto da sociedade, apurado mês a mês.

§ segundo. Caso o valor de qualquer das parcelas ultrapasse o limite previsto no parágrafo anterior, o saldo será pago em parcela adicional, acrescida ao final das parcelas previstas, mesmo que, com isso, seja ultrapassado o limite de cento e vinte (120) parcelas, previsto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

Cláusula vigésima-nona. As quotas correspondentes aos haveres pagos poderão permanecer em tesouraria, poderão ser adquiridas pela sociedade para equivalente redução do capital social e, caso a sociedade assim não proceda, poderão ser adquiridas pelos Sócios remanescentes, na proporção das quotas que detiverem.

CAPÍTULO X: BALANÇO ANUAL, PREJUÍZOS, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

Cláusula trigésima. O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

§ único. No primeiro mês subsequente ao término de cada exercício social, poderão os Sócios examinar os livros e documentos, e o estado de caixa e da carteira da sociedade, mediante prévio agendamento.

Cláusula trigésima- primeira. O balanço e as demonstrações financeiras deverão ser necessariamente submetidos à aprovação da reunião de Sócios.

§ primeiro. Na mesma reunião em que for apresentado o balanço, será decidido o destino dos lucros apurados, se ocorrentes. Se for deliberada a distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os Sócios na proporção de sua participação no capital social.

§ segundo. Do lucro líquido verificado no balanço anual, após efetuadas as deduções, amortizações e provisões legais, serão destinadas as seguintes parcelas, obrigatoriamente: (a) pelo menos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que deixará de ser obrigatória quando atingir 20% (vinte por cento) do valor do lucro líquido de determinado exercício; (b) 10% (dez por cento) para distribuição obrigatória aos Sócios; (c) o saldo restante para as finalidades determinadas pela reunião de Sócios.

Cláusula trigésima-segunda. A Diretoria, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Sócio, poderá, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários ou balancetes, competindo à reunião de Sócios, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros líquidos apurados, sempre respeitado o § segundo, da cláusula trigésima-primeira.

CAPÍTULO XI: REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula trigésima-terceira. A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que a maioria absoluta dos Sócios queira dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

§ único. Se somente um Sócio quiser dar continuidade à empresa, terá ele o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolver-se a sociedade.

Cláusula trigésima-quarta. A sociedade poderá, a critério da reunião de Sócios, (a) transformar-se em outro tipo social; (b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; (c) fundir-se com outra sociedade; (d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo o seu patrimônio para outra ou outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total; ou absorver o patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula trigésima-quinta. A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha, nos casos legais, ou quando assim deliberarem os Sócios representando a maioria absoluta do capital social.

§ único. Em qualquer hipótese, à maioria absoluta do capital social competirá eleger o liquidante, contratar seus honorários e fixar a data para o encerramento do processo liquidatório.

Cláusula trigésima-sexta. Poderão os Sócios firmar acordo de Sócios, em que disporão sobre voto e bloqueio, nas Reuniões de Sócios, ou sobre restrições à alienação das quotas.

§ primeiro. Os acordos de Sócios deverão obedecer as prescrições da Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações, em especial o artigo 118, daquele Diploma Legal.

§ segundo. Poderão os acordos de Sócios ser levados a registro perante a Junta Comercial, para que tenham validade contra terceiros. Entre os signatários, contudo, terão valor independentemente de registro e, no caso de descumprimento, poderão ser objeto de execução específica, conforme neles estiver previsto.

CAPÍTULO XII: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula trigésima-sétima. A sociedade será regida, em primeiro lugar, pelas disposições deste contrato. Serão aplicadas, supletivamente, as normas do Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV, do Código Civil de 2002 e, subsidiariamente a elas, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores).

CAPÍTULO XIII: CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima-oitava. Os endereços dos Sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, notificações, interpelações e qualquer correspondência de interesse social.

§ único. Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os Sócios comunicar à sociedade as alterações ocorridas em seus endereços, após a assinatura deste contrato.

Cláusula trigésima-nona. É competente, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, exclusivamente, o Foro da Comarca de Lençóis Paulista (SP), excetuado qualquer outro, por mais especial em que se constitua.

Cláusula quadragésima. Os Sócios subscritores das quotas do capital social, signatários deste instrumento, declaram, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam este instrumento, na presença de duas (2) testemunhas, em três (3) vias, de igual teor e mesmo fim.

Lençóis Paulista, 05 de março de 2020.

LWART PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.:



Carlos Renato Trecenti

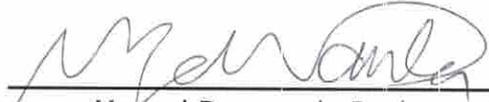


Thiago Luiz Trecenti

Testemunhas:



Mariana Marax Silveira Correa
RG: 47.681.261-6 - SSP-SP



Manoel Browne de Paula
RG: 09.699.174-0 SSP-RJ



LWART LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ/MF: 46.201.083/0001-88
NIRE: 35.200.968.491

TERMO DE POSSE

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.472.342/19-8



173

Aos trinta dias do mês março do ano de 2019, na sede social da Lwart Lubrificantes Ltda., localizada na Rodovia Juliano Lorenzetti, 9km + 270m, Distrito Empresarial Luiz Trecenti, CEP 18.685-900, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, compareceu o senhor Carlos Renato Trecenti, Diretor Presidente e o senhor Thiago Luiz Trecenti, Diretor Geral, para, mediante deliberação aprovada pelo Conselho de Administração nesta data, dar posse como administrador ao Sr. MANOEL BROWNE DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Affonso José Aiello, 6-100, Lote B 03, Villaggio II, CEP 17.018-520, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 96991740 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.763.957-38, que é nomeado para desempenhar a função de Diretor de Relações Institucionais, Sustentabilidade e Jurídico da Lwart Lubrificantes, CNPJ/MF nº 46.201.083/0001-88, NIRE 35.200.968.491, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, inclusive perante Organizações Não Governamentais, Sindicatos, Associações de Classes e Setoriais;
- II. Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais relacionado às atividades de sua competência com plenos poderes, de acordo com a lei, com as decisões dos Sócios e as intenções demonstradas no Contrato Social, sempre com vistas à consecução do objetivo social da empresa;
- III. Apresentar, anualmente, aos Sócios, em reunião, o plano de investimentos e o orçamento para o exercício seguinte, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e o relatório da administração, do exercício findo, todos elaborados segundo os parâmetros da Lei nº 6.404/76;
- IV. Autorizar o gravame sobre bens imóveis do ativo, firmar os contratos de constituição de garantia real de bens móveis e a dação de bens móveis em alienação fiduciária em garantia, sempre em conjunto com outro diretor;
- V. Estruturar o quadro administrativo da sociedade, podendo propor, recomendar ou fixar cargos, atribuições e salários;
- VI. Estabelecer a política geral de admissão e de administração de pessoal, quadros, carreiras, níveis, salários e benefícios dos empregados da sociedade;
- VII. Abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional;
- VIII. Propor aos Sócios, em reunião, a participação em outras sociedades;
- IX. Estabelecer e dissolver conselhos técnicos destinados a orientar e aconselhar a Diretoria, determinando suas funções e fixando sua remuneração;
- X. Propor aos Sócios, em reunião, a destinação da reserva legal;
- XI. Assinar duplicatas, e suas respectivas faturas;

- XII. Receber e dar quitação, emitir, endossar, descontar e aceitar duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, pagar e resgatar títulos, promover cobranças, abrir contas em instituição financeira, endossar cheques para depósitos e transferir numerário entre contas da sociedade, assinar os respectivos contratos e praticar os demais atos atinentes à gestão financeira da empresa;
- XIII. Receber citação, intimação ou notificação relativa a processo judicial ou administrativo, bem como nomear procuradores com os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*”, e prepostos, para prestar depoimento pessoal nos processos de interesse da sociedade; e
- XIV. Praticar qualquer ato de interesse da sociedade, não especificamente previsto no Contrato Social e que não seja da competência da reunião dos Sócios, do Conselho Fiscal, nem da Diretoria.

O administrador declara formalmente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declara, ainda, neste ato, que não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e que não tem interesse conflitante com a sociedade, além de sua total anuência a todos os manuais, códigos e regulamentos internos da sociedade.

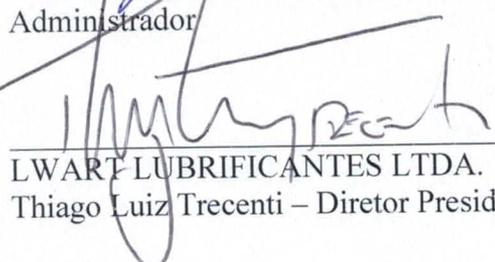
O administrador indica o domicílio mencionado na sua qualificação supra para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à sociedade.

O presente termo de posse passa a vigorar na data hoje, com prazo indeterminado, expirando-se o mandato na data da Reunião de Sócios que deliberar pela sua substituição ou destituição.

Lençóis Paulista, 30 de março de 2019.



MANOEL BROWNE DE PAULA
Administrador



LWART LUBRIFICANTES LTDA.
Thiago Luiz Trecenti – Diretor Presidente

